

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

III – crianças e adolescentes regularmente matriculados em escolas da rede pública municipal ou estadual de ensino.

§3º As crianças que ainda não se encontrem em idade escolar ficam dispensadas da comprovação de matrícula.

Art. 4º Os óculos fornecidos serão adquiridos por meio de processo licitatório ou mediante doações, não sendo facultada ao beneficiário a escolha individual de modelos, ressalvada a adequação técnica necessária à prescrição médica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, visando ampliar o alcance e a efetividade do Programa.

Art. 7º Fica autorizado o recebimento, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de doações de armações e lentes corretivas, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Para facilitar as doações, poderão ser disponibilizadas urnas coletoras em prédios públicos, unidades de saúde, escolas e demais locais definidos em regulamento.

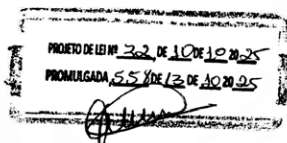
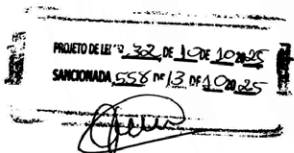
Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, em ____ de ____ de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
Francisco Erivaldo da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000



MENSAGEM Nº ____/2025
Santo Antônio de Lisboa – PI, ____ de ____ de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que “Autoriza o Município de Santo Antônio de Lisboa a instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Óculos de Grau às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei tem como propósito assegurar às famílias de baixa renda, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o acesso gratuito a óculos de grau, quando houver prescrição médica oftalmológica emitida por profissional credenciado ao SUS.

Trata-se de medida de profundo alcance social, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, promovendo inclusão social, rendimento escolar adequado e bem-estar da população.

Diante da relevância da matéria e da sua evidente repercussão positiva no âmbito da saúde pública e da assistência social, solicito a tramitação e aprovação do Projeto de Lei, em razão do interesse público envolvido.

Respeitosamente,

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Óculos de Grau, uma ação voltada ao atendimento das necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social de Santo Antônio de Lisboa.

É de conhecimento público que as deficiências visuais impactam diretamente no desempenho escolar de crianças e adolescentes, na autonomia de idosos e no bem-estar das pessoas em geral. Todavia, a aquisição de óculos de grau, muitas vezes, representa um custo incompatível com a realidade financeira de famílias de baixa renda.

Nesse sentido, o Programa busca suprir tal lacuna, garantindo, de forma gratuita, o fornecimento de óculos àqueles que comprovarem a necessidade médica, mediante prescrição oftalmológica emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que estejam devidamente cadastrados no CadÚnico, instrumento oficial de identificação de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece prioridade para pessoas com deficiência, idosos e estudantes da rede pública, reconhecendo a maior vulnerabilidade desses grupos. Também abre espaço para parcerias com a sociedade civil, instituições privadas e entidades públicas, bem como para a realização de doações de armações e lentes, potencializando os resultados da política pública.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que promove dignidade, inclusão social e garantia do direito fundamental à saúde, em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com os objetivos da política municipal de assistência social.

Diante do exposto, confiante no espírito de colaboração desta Egrégia Casa Legislativa, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certo de que será aprovado em razão do inegável interesse público que representa.

Santo Antônio de Lisboa – PI, ____ de ____ de 2025.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C4A12AC0E7932



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

Francisco Erivaldo da Silva
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.
LEI Nº 559/2025, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, EXTINGUINDO A SECRETARIA DE CULTURA COM A REVOGAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 16 DA LEI 449 DE 26 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica do Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, e Eventos, órgão integrante da Administração Pública Municipal, com a finalidade de planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, turístico e de eventos no Município de Santo Antônio de Lisboa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Turismo

Art. 3º São competências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

I - na área de cultura:

- a) promover e apoiar manifestações culturais e artísticas no Município;
- b) desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

c) coordenar projetos e eventos culturais que fomentem a diversidade cultural e a inclusão social;

d) articular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento cultural;

e) incentivar a formação e capacitação de agentes culturais locais.

II - na área de turismo:

a) planejar, promover e coordenar ações que incentivem o turismo no Município;

b) desenvolver estratégias de divulgação do potencial turístico local;

c) implementar políticas de incentivo ao turismo sustentável, respeitando as características ambientais e culturais da região;

d) promover e organizar eventos turísticos e atividades que valorizem a identidade local;

e) gerir e manter os espaços turísticos sob responsabilidade do Município.

III - na área de eventos:

a) planejar e organizar eventos institucionais, comunitários e comemorativos no Município;

b) apoiar a realização de eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos por entidades públicas e privadas;

c) incentivar e coordenar iniciativas que promovam o Município como destino para eventos regionais e nacionais;

d) proporcionar suporte logístico e operacional para a realização de eventos municipais;

e) estabelecer parcerias com organizações para viabilizar e ampliar a realização de eventos.

IV - competências gerais:

a) elaborar planos, programas e projetos integrados que atendam às áreas de cultura, turismo e eventos;

b) estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o fortalecimento das políticas setoriais;

c) promover ações integradas entre as coordenadorias vinculadas à Secretaria;

d) garantir a execução orçamentária e financeira das políticas e programas da pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

e) realizar estudos, levantamentos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas públicas nas áreas de sua competência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos será chefiada por um Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - representar a Secretaria perante os demais órgãos da Administração Pública e entidades externas;

II - planejar e coordenar as ações da Secretaria, em conformidade com os planos e diretrizes do Governo Municipal;

III - supervisionar os atos administrativos e operacionais da Secretaria;

IV - propor políticas públicas e iniciativas nas áreas de atuação da Secretaria.

Art. 5º Fica renomeada a Secretaria Municipal de Cultura, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 6º A criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos promoverá mudança na estrutura organizacional do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos será integrada pelo:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Turismo.

Art. 7º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Lisboa, o cargo de **Coordenador do Departamento de Turismo**, com carga horária semanal de 30h (trinta horas), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, cujos requisitos de investidura para ocupação do cargo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - Em decorrência da natureza do cargo que trata o artigo 7º o profissional nomeado terá a sua carga horária semanal que corresponde a 30h (trinta horas) de trabalho flexíveis, podendo atuar no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda durante a realização de eventos esportivos culturais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

Art. 8º Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos fica extinta a Secretaria de Cultura do Município nos termos do **inciso VII do Art. 16 da Lei 449 de 26 de maio de 2017**, integrante da estrutura administrativa do poder Executivo.

Art. 9º A estrutura administrativa ora criada da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços, e as atividades a ela inerentes, forem sendo implantados segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a criação e execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer para manutenção das despesas a ela inerentes.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

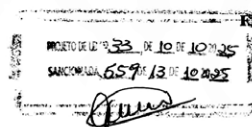
Art. 12 - A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

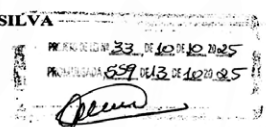
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa (PI), aos XX de setembro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:3571184130
0

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA:3571184130
Dados: 2025.10.08
08:51:33 -03'00'



FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº XXXX/2025

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2025, de ____ de Outubro de 2025, que visa à criação da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, com a extinção da Secretaria de Cultura do Município e revogação do **inciso VII do Art. 16 da Lei 449 de 26 de maio de 2017** e outras providências correlatas.

O presente projeto tem como objetivo atender às demandas crescentes da Administração Municipal em diversas áreas estratégicas, em especial na promoção de políticas públicas culturais, turísticas e de eventos. A criação da nova **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** permitirá uma maior eficiência na execução dessas políticas, segregando as atribuições que atualmente estão acumuladas na Secretaria de Cultura, o que tem gerado sobrecarga e dificuldades operacionais.

Além disso, a reorganização administrativa e a criação do cargo proposto alinham-se à necessidade de otimização da estrutura pública, buscando atender de forma eficaz as demandas da população. Esse cargo que se propõe criar foi cuidadosamente planejado para atender às necessidades operacionais e estratégicas do Município.

A criação de departamento específico para Turismo reflete o compromisso desta Administração em fomentar o desenvolvimento dessa área, valorizando a identidade turística local, promovendo atividades inclusivas e incentivando o turismo sustentável, fatores que contribuem diretamente para o crescimento econômico e social do Município.

Cumprir destacar que todas as alterações propostas encontram respaldo no planejamento estratégico deste Executivo, sendo compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, a proposta está alinhada ao ordenamento jurídico vigente, em especial à Constituição Federal e à legislação municipal.

Por fim, ressaltamos que o presente projeto visa aprimorar a estrutura administrativa, promovendo eficiência, economicidade e melhoria na prestação dos serviços públicos à população de Santo Antônio de Lisboa. Reafirmamos o compromisso desta gestão em trabalhar pelo desenvolvimento sustentável e pela qualidade de vida de todos os cidadãos.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

Dessa forma, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, fundamental para o fortalecimento da Administração Municipal e para a implementação de políticas públicas que atendam aos anseios da nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa (PI), aos XX de Outubro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:357118413
00

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA:35711841300
Dados: 2025.10.08 08:52:11
-03'00'

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:OCC563C81D487949



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

Projeto de Lei nº 35 de Setembro de 2025.

Lei 561/2025 de 13 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, para o período de 2026 a 2029, compreendendo os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenados sob a forma de programas, agregados por ações, classificados em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos, e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2º O Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento;

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2026 a 2029 indicam:

- I. Tipo do Programa;
- II. Objetivo;
- III. Público alvo;
- IV. Valor global por origem de recursos;
- V. Ações por metas fiscais e valor;

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública para o quadriênio 2026 a 2029:

- I. Promoção da inclusão social;
- II. Combate às desigualdades
- III. Modernização da gestão dos servidores públicos;
- IV. Qualidade de vida;
- V. Valorização do servidor público;
- VI. Gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII. Valorização do turismo;
- VIII. Habitação popular para pessoas de baixa renda.

Art. 5º A programação constante do Plano Plurianual – PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos das transferências constitucionais, os do Tesouro Municipal, os das operações de crédito e os dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações das funções e subfunções administrativas de governo dos programas e ações deste plano serão as estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem, obedecendo ao estabelecido na Portaria no 42, de 14 de abril de 1999 e nas suas atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas leis de Diretrizes Orçamentária e Leis Orçamentárias anuais, ajustando projetos, atividades e metas programados para o período por eles abrangidos, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios financeiros, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;
- II. Ajustar os valores financeiros com cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de receita e despesa do Plano Plurianual para compor os fiscais dos respectivos exercícios;
- III. Remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos poderes Legislativo e Executivo;
- IV. Apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolvam recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

meio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus Créditos Adicionais e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 11º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

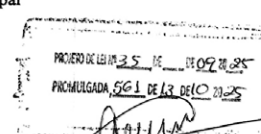
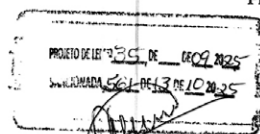
Art. 12º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual – PPA.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-Pi, de Setembro de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal



(Continua na próxima página)